



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 655/2022, de 21.02.2022.

“Autoriza o Município de Virgínia a transportar estudantes universitários e de cursos técnicos a outros municípios da região e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Virgínia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Virgínia autorizado a oferecer transporte escolar aos alunos residentes neste município que sejam alunos de cursos superiores e cursos técnicos em outras cidades da região, nos termos previstos nesta lei.

Parágrafo Único: Havendo vagas remanescentes, poderão ser contemplados com o Programa de Transporte Universitário, estudantes de pós-graduação *latu sensu* (especialização e MBA), e de pós-graduação *stricto sensu* (programas de mestrado e doutorado), respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa de Transporte Universitário contemplará rotas de segunda a sexta-feira, durante os dias letivos, em horários pré-estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação para os estudantes que estejam frequentando regularmente as aulas em instituições de ensino em cidades próximas.

§1º - As cidades atendidas pelo Programa de Transporte Universitário serão delimitadas no Edital de Inscrição.

§2º - O transporte escolar previsto nesta Lei garantirá ao acadêmico o trajeto de ida e volta, cabendo ao Município estabelecer pontos comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

Art. 3º - As inscrições dos estudantes no Programa de Transporte Universitário serão realizadas, nas datas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, através de Edital de Inscrição, que será disponibilizado em todos os meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 4º - A seleção dos estudantes para utilização do Transporte Universitário ocorrerá nos termos do Edital elaborado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação poderá solicitar todos documentos que julgar necessários para avaliação da concessão do benefício, os quais constarão do Edital de Inscrição.

Art. 6º - Para permanecer no Programa de Transporte Universitário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, o estudante beneficiário deverá cumprir os requisitos de frequência e desempenho acadêmico desta Lei, além de outros previstos em Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Parágrafo Único: todos os acadêmicos contemplados pelo Programa de Transporte Universitário deverão, ao final de cada semestre:

I - apresentar declaração de frequência, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas, emitida pela instituição de ensino, para comprovação da assiduidade;

II - comprovar aproveitamento regular no curso matriculado, através de declaração de aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas, fornecida pela instituição de ensino;

Art. 7º - Será automaticamente desligado do Programa o estudante que:

I - concluir a graduação;

II - desistir do curso ou suspender (trancar) a matrícula sem prévia justificativa;

III - prestar falsas declarações;

IV - alterar a residência para outro município;

§1º - Nos casos do inciso II deste artigo, o estudante deverá comunicar o Departamento de Educação, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, o motivo da desistência e/ou suspensão do curso, sob pena de ter indeferido novo benefício pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do desligamento.

§2º - Em caso de suspensão justificada do curso, o benefício será mantido pelo semestre correspondente ao trancamento. Iniciado novo semestre letivo sem o retorno efetivo às aulas, o estudante perderá o direito ao benefício, sendo a vaga disponibilizada para outro interessado.

§3º - Em caso de desistência justificada do curso, o estudante poderá realizar nova inscrição no Programa de Transporte quando da publicação do Edital, sem o bônus da preferência, e a concessão de novo benefício dependerá da disponibilidade de vagas e do cumprimento de todos os requisitos exigidos nesta Lei.

§4º - O desligamento decorrente da aplicação dos incisos III e IV acarretará, cumulativamente, na impossibilidade de obtenção de novo benefício, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data do desligamento.

§5º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação o julgamento dos casos não previstos nessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 8º - O beneficiário do Programa de Transporte Universitário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos por ele apresentados.

§1º - O aluno que, dolosamente, ocasionar dano ao veículo durante a sua utilização perderá o benefício concedido, além de ressarcir os prejuízos causados aos cofres públicos, não afastadas as implicações legais.

§2º - O perdimento do benefício referido no parágrafo anterior poderá se dar liminarmente por decisão motivada da Secretaria de Educação, enquanto durar a apuração administrativa da responsabilidade.

Art. 9º - O Transporte Universitário será realizado com uso dos veículos pertencentes a frota escolar do Município, adquiridos com recursos próprios ou advindos de convênios firmados pelo município.


Parágrafo Único: O Transporte Universitário será prestado desde que seja preenchida ao menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo utilizado.

Art. 10 - Os recursos financeiros a serem utilizados no pagamento das despesas com o Programa de Transporte Universitário serão aqueles consignados no orçamento do Município, advindos do Tesouro Municipal, sendo estes recursos próprios, não sendo permitido a utilização da verba destinada à educação básica, incluído os repasses do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.


Art. 11 - O transporte de estudantes de que trata esta lei será gratuito para todos os beneficiários.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 21 de fevereiro de 2022.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 21/02/2022


Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 15/03/2022


Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15